

OFÍCIO Nº 080/2016 – CES-GO

Goiânia, 08 de setembro de 2016

Excelentíssimo Senhor,
Dr. Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde
Rua: SCI nº 299, Parque Santa Cruz
74.860-270 – Goiânia-GO

ASSUNTO: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo e, ao ensejo, solicito a apreciação e homologação das seguintes resoluções:

1. Resolução nº 06/2016-CES, anexa, que dispõe sobre alterações no Anexo Único da Resolução nº 01/2016-CES-GO (Regimento Interno) e dá outras providências.
2. Resolução nº 07/2016-CES, anexa, que dispõe sobre a instituição das Coordenações Regionais de Apoio à Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás dá outras providências;
3. Resolução nº 08/2016-CES, anexa, que dispõe sobre alterações no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 04/2016-CES-GO e dá outras providências.
4. Resolução nº 09/2016-CES, anexa, que dispõe sobre alterações na Resolução nº 05/2016-CES-GO, a qual dispõe sobre o Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 e dá outras providências.

Reiterando cumprimentos fico à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,

*Obs: As resoluções citadas acima
estão arquivadas na pasta de
Resoluções.*


Venerando Lemes de Jesus
Presidente

RECEBEMOS

Em, 20/09/2016

(nome e assinatura)
Murilo Nunes Magalhães
Assessor Técnico



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 08/2016-CES-GO

Dispõe sobre alterações no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 04/2016-CES-GO e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. Recomendações da Procuradoria-Geral do Estado - PGE manifestadas na forma do Despacho AG nº 003708 da lavra do Procurador-Geral do Estado, Sr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins;
2. A omissão da Lei nº 18.865/2015 quanto à participação de representação do Governo Federal na composição do CES-GO e a pertinência da referida participação, em razão da tripartição de responsabilidade na formulação e execução da política de saúde;
3. Que há decisão do CES-GO de propor, imediatamente, as alterações necessárias à adequação do texto da Lei nº 18.865 e que a mesma poderá estabelecer efeito retroativo para sanar quaisquer insuficiências legais;

Resolve:

Art. 1º Acatar as seguintes alterações no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 04/2016-CES-GO na forma abaixo:

I. O inciso III do § 1º do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

III. 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes provenientes de representação do Executivo estadual, municipal, federal e de entidades privadas sem finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de relevância pública em saúde.

II. Acrescentar o § 10 ao Art. 2º;

Art. 2º

§ 10 Na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 é vedada a representação de entidades e movimentos sociais de usuários



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

e trabalhadores da saúde, quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde;

III. O inciso III do Art. 11 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....

III. As inscrições serão encerradas vinte (20) antes da eleição;

IV. O § 1º do Art. 14 passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será o estabelecido pelo edital de convocação de eleição, em consonância ao disposto no Art. 11 deste Regimento.

V. O § 5º do Art. 15 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

§ 5º As Plenárias dos Segmentos serão realizadas em Goiânia, em data especificada no edital de convocação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral;

VI. Manter a participação da representação da gestão federal na composição do CES-GO conforme os seguintes dispositivos:

I. Inciso III do § 1º do Art. 2º;

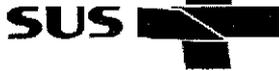
II. Incisos I; III e IV do § 2º do Art. 2º.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2016.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Venerando Lemes de Jesus
Presidente



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ELEITORAL CESGO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CES-GO.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O processo de escolha das organizações representativas da sociedade para compor o Plenário do CES-GO e exercer o mandato 2017 – 2020 deverão atender aos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 1º A disponibilidade de vagas será paritária nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 e da Lei Estadual nº 18.865/2015 e distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos integrantes oriundos de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes oriundos de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes provenientes de representação do Executivo estadual e municipal e de entidades privadas sem finalidade lucrativa, prestadoras de serviços de relevância pública em saúde.

§ 2º As organizações representativas da sociedade que poderão se inscrever e pleitear vaga para compor o CES-GO são:

- I. As entidades e movimentos sociais estaduais ou federais do segmento de usuários que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- II. As Confederações ou as federações estaduais dos trabalhadores da indústria, do comércio, da agricultura e do transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde;
- III. As entidades estaduais ou federais do segmento de trabalhadores da saúde, incluindo a comunidade científica que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde;
- IV. As entidades estaduais ou federais do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde;

§ 3º Somente poderão participar do processo eleitoral as organizações que atenderem a uma das caracterizações previstas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo;

§ 4º Para efeito do que dispõe os incisos I a IV do § 2º deste artigo, são adotadas as seguintes definições:

- I. Segmento dos usuários é o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. Segmento dos trabalhadores da saúde é o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. Segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde é o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 5º É vedada a participação de entidades representativas de especialidades profissionais, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;

§ 6º Na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 é vedada a indicação de trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS para representar entidades e movimentos sociais do segmento de usuários, para compor as plenárias de eleição e o Plenário do CES-GO.

§ 7º Em obediência aos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 fica impedida a indicação de gestores e prestadores de serviços de saúde para representar entidades e movimentos sociais de trabalhadores da saúde.

§ 8º As organizações eleitas indicarão, cada uma, um representante para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde, na condição de titular, durante o mandato 2017 - 2020, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, da Resolução nº 453/2012-CNS, da Lei Estadual nº 18.865/2015 e do Regimento Interno.

§ 9º Com o objetivo de evitar solução de continuidade na organização, composição e funcionamento do CES-GO serão escolhidas:

- I. Dez (10) organizações representativas do segmento de usuários para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;
- II. Cinco (5) organizações representativas do segmento de usuários para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;
- III. Cinco (5) organizações representativas do segmento de trabalhadores da saúde para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;
- IV. Três (3) organizações representativas do segmento de trabalhadores da saúde para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;
- V. Duas (2) organizações representativas do segmento de Gestores para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;
- VI. Três (3) organizações representativas do segmento de Gestores para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;
- VII. Três (3) organizações representativas do segmento de Prestadores de Serviços de Saúde para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;
- VIII. Duas (2) organizações representativas do segmento de Prestadores de Serviços de Saúde para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 10 Na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei nº 18.865/2015 é vedada a representação de entidades e movimentos sociais de usuários e trabalhadores da saúde, quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento e na legislação geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por oito entidades que indicarão, cada uma, um representante titular e seu respectivo suplente distribuído da seguinte forma:

- I. 4 vagas para o segmento de usuários;
- II. 2 vagas para o segmento de trabalhadores da saúde;
- III. 2 vagas para o segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde.

§ 2º A estrutura dos cargos da Comissão Eleitoral é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Relator;
- VI. Relator Adjunto;
- VII. Dois (2) Membros auxiliares

§ 3º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus integrantes na primeira reunião após sua constituição.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CES-GO;

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Zelar pela aplicação eficiente e eficaz dos dispositivos deste Regimento Eleitoral e da legislação geral no processo de eleição;
- III. Analisar a documentação das organizações inscritas e deliberar pela sua habilitação, ou não, para participar do processo eleitoral;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- IV. Atuar para viabilizar a publicação e divulgação dos atos e documentos inerentes ao processo eleitoral na forma regimental;
 - V. Requisitar, à Mesa Diretora do CES-GO, todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
 - VI. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
 - VII. Indicar e instalar as Coordenações, das sessões das Plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
 - VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
 - IX. Apurar o resultado das escolhas nas Plenárias dos Segmentos;
 - X. Proclamar o resultado eleitoral;
 - XI. Indicar e instalar urna e mesa receptora de votos em cada Plenária de Segmento com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado da eleição de cada segmento;
 - XII. Apresentar à Mesa Diretora e ao Plenário do CES-GO, o relatório do resultado do pleito eleitoral;
 - XIII. Promulgar o resultado eleitoral;
 - XIV. Registrar todos os fatos que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- Art. 5º São atribuições do Presidente:
- I. Coordenar o processo eleitoral desde a publicação do Edital até a promulgação do resultado da eleição das entidades e movimentos sociais para compor o Plenário do CES-GO;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral;
 - III. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CES-GO;
 - IV. Dar publicidade aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
 - V. Recolher a documentação e materiais utilizados na eleição e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Plenárias dos Segmentos;
 - VI. Requisitar documentos junto ao CES-GO e as organizações representativas da comunidade;
 - VII. Requisitar assessoramento técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do CES-GO;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

VIII. Fazer uso, quando houver empate em votações da Comissão, do voto de qualidade.

Art. 6º A atribuição do Vice-Presidente é substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

Art. 7º São atribuições do Secretário:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CES-GO;
- III. Assessorar a Presidência na execução das atribuições da Comissão Eleitoral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral;

Art. 8º A atribuição do Secretário Adjunto é substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

Art. 9º São atribuições do Relator:

- I. Coordenar as atividades de relatoria dos fatos relacionados à formalização, organização, funcionamento e resultados de todo processo eleitoral;
- II. Coordenar as equipes de relatoria no atendimento de todas as atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- III. Consolidar os relatórios das atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- IV. Apresentar à Mesa Diretora do CES-GO a Relatório Final do processo eleitoral.

Art. 10 As atribuições do Relator Adjunto é substituir o Relator em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Do Cronograma

Art. 11 Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CES-GO;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá noventa (90) dias antes do pleito eleitoral;
- III. As inscrições serão encerradas vinte (20) antes da eleição;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- IV. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá noventa (90) dias antes do pleito eleitoral;
- V. A eleição será realizada noventa (90) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- VI. A homologação do resultado da eleição será realizada trinta (30) dias antes da posse dos integrantes do CES-GO;
- VII. A posse dos integrantes do CES-GO ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

Seção II
Do Edital

Art. 12 O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CES-GO;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CES-GO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, amplamente divulgado com acesso a todas as organizações representativas dos usuários, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

Seção III
Da Documentação

Art. 13 As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CES-GO deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Instituições e entidades representativas do segmento de usuários:
 - a) Requerimento de inscrição dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, anexo I;
 - b) Ficha de Inscrição do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente, anexo II;
 - c) Termo de indicação, em formulário próprio, do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente devidamente assinado, exclusivamente pelo representante legal da

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- organização, anexo III
- d) Cópia do estatuto da organização contendo dispositivo que identifique a representação estadual ou nacional;
 - e) Comprovação, por meio de documentos ou publicações que confirmem a abrangência territorial de representação e atuação estadual ou nacional da organização em, pelo menos, três (3) Regiões de Saúde (*inciso I do Art. 7º da Lei nº 18.865/2015*) por, no mínimo, 02 (dois) anos;
 - f) Cópia da ata de eleição e Termo de Posse dos dirigentes em exercício de mandato;
 - g) Cópia atualizada do CNPJ ou do registro em cartório;
 - h) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do presidente ou do representante legal da organização;
 - i) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente;
- II. Movimentos Sociais representativos do segmento de usuários:**
- a) Requerimento de inscrição dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, anexo I;
 - b) Ficha de Inscrição do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente, anexo II;
 - c) Termo de indicação do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente devidamente assinado, exclusivamente pelo representante legal da organização, anexo III;
 - d) Comprovação, por meio de documentos ou publicações que confirmem a abrangência territorial de representação estadual ou nacional e atuação da organização em, pelo menos, três (3) Regiões de Saúde por, no mínimo, 02 (dois) anos (*inciso I do Art. 7º da Lei nº 18.865/2015*);
 - e) A comprovação de existência do movimento poderá ser por meio de documentos ou publicações de circulação estadual ou nacional que confirmem sua existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos (*Parágrafo Único, Art. 4º do Decreto nº 5.839/2006 – Regulamento do CNS*);
 - f) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento (exceto por signa de parlamentares);
 - g) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço do representante (eleitor) e do seu respectivo suplente;
- III. Entidades representativas do segmento de trabalhadores da saúde**

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

vinculados ao SUS:

- a) Cópia atualizada do CNPJ ou do registro em cartório;
 - b) Requerimento de inscrição dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, anexo I;
 - c) Ficha de Inscrição do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente, anexo II;
 - d) Termo de indicação do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente devidamente assinado, exclusivamente pelo representante legal da organização, anexo III;
 - e) Cópia do estatuto da organização contendo dispositivo que identifique a representação estadual ou nacional;
 - f) Comprovação, por meio de documentos ou publicações que confirmem a abrangência territorial estadual ou nacional e atuação da organização em, pelo menos, três (3) Regiões de Saúde por, no mínimo, 02 (dois) anos; (*inciso II do Art. 7º da Lei nº 18.865/2015*);
 - g) Cópia da ata de eleição e Termo de Posse dos dirigentes em exercício de mandato;
 - h) Cópia atualizada do CNPJ ou do registro em cartório;
 - i) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do presidente ou do representante legal da organização;
 - j) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente;
- IV. Entidades representativas do Poder Executivo (gestores):
- a) Cópia atualizada do CNPJ ou do registro em cartório;
 - b) Requerimento de inscrição dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, anexo I;
 - c) Ficha de Inscrição do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente, anexo II;
 - d) Termo de indicação do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente devidamente assinado, exclusivamente pelo representante legal da organização, anexo III;
 - e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do presidente ou do representante legal da organização;
 - f) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente;
- V. Entidades representativas do segmento de prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS:
- a) Requerimento de inscrição dirigido à presidência da Comissão

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- Eleitoral, em formulário próprio, anexo I;
- b) Ficha de Inscrição do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente, anexo II;
 - c) Termo de indicação do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente devidamente assinado, exclusivamente pelo representante legal da organização, anexo III;
 - d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do presidente ou do representante legal da organização;
 - e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante (eleitor) titular e do seu respectivo suplente;
 - f) Cópia do Estatuto ou Contrato Social da organização contendo dispositivo que identifique a representação estadual ou nacional;
 - g) Comprovação, por meio de documentos ou publicações que confirmem a abrangência territorial de representação e atuação estadual ou nacional da organização em, pelo menos, três (3) Regiões de Saúde por, no mínimo, 02 (dois) anos (*inciso III do Art. 7º da Lei nº 18.865/2015*);
 - h) Cópia de documento que comprove a responsabilidade legal dos seus dirigentes em exercício;
 - i) Cópia atualizada do CNPJ ou do registro em cartório;

Seção IV
Das Inscrições

Art. 14 As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado, para pleitearem vaga para compor o CES-GO serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada à Avenida República do Líbano nº 1.875, 5º andar, do Edifício Vera Lúcia em Goiânia - Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será o estabelecido pelo edital de convocação de eleição, em consonância ao disposto no Art. 11 deste Regimento.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

para exercer mandato no CES-GO, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, em até cinco (5) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CES-GO para exercer o mandato 2017 - 2020.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CES-GO para exercer o mandato 2017 - 2020 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de 72 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção V
Das Plenárias de Eleição

Art. 15 A eleição para preenchimento das vagas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Plenário do Conselho Estadual de Saúde no exercício do mandato 2017 - 2020 dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá:

- I. vinte (20) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular para representá-las no exercício do mandato 2017 - 2020 no CES-GO;
- II. Dez (10) organizações para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;
- III. Cinco (5) organizações para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá:

- I. Dez (10) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2017 - 2020 no CES-GO;
- II. Cinco (5) organizações para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

III. Três (3) organizações para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;

§ 3º A Plenária do Segmento de Gestores/Prestadores serão eleitas:

I. Cinco (5) organizações representativas do segmento de prestadores de serviços de saúde, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular para representá-las no exercício do mandato 2017 - 2020 no CES-GO;

II. Três (3) organizações representativas do segmento de prestadores de serviços de saúde, para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;

III. Duas (2) organizações representativas do segmento de prestadores de serviços de saúde, para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;

IV. A Secretaria de Estado da Saúde é integrante "nata" do CES-GO e indicará:

a) Quatro (4) organizações representativas do segmento de gestores, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular para representá-las no exercício do mandato 2017 - 2020 no CES-GO;

b) Duas (2) organizações representativas do segmento de gestores para, de forma ordinal, ocupar vagas de primeira suplência;

c) Três (3) organizações representativas do segmento de gestores para, de forma ordinal, ocupar vagas de segunda suplência;

§ 4º As Plenárias dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas na composição do CES-GO;

§ 5º As Plenárias dos Segmentos serão realizadas em Goiânia, em data especificada no edital de convocação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral;

§ 6º O credenciamento dos representantes (eleitores) das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, impreterivelmente, das 8:00 às 10:00 horas;

§ 7º O representante (eleitor) credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 8º Fica impedido o suplente de adentrar às plenárias na presença do titular;

§ 9º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos segmentos às 10:00 horas com quorum de metade mais um dos representantes (eleitores) credenciados e, em segunda chamada, às 10:30, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário na forma da programação;

§ 10 Cada Plenária contará com uma Equipe de Apoio designada pela Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Relator;
- IV. Relator Adjunto.

§ 11 Com base nos critérios de escolha, a Coordenação da Plenária, procederá a execução do processo de eleição das organizações;

§ 12 Havendo consenso para escolha das organizações durante as seções Plenárias dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata assinada pelos representantes dos segmentos participantes da Plenária;

§ 13 Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do segmento, a eleição se fará por voto secreto, no horário das 15 horas às 17 horas, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário;

§ 14 As entidades ou movimentos sociais que obtiverem o maior número de votos serão consideradas eleitas para indicarem representantes titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Plenário do CES-GO;

§ 15 A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por dois (02) fiscais, para cada urna, indicados pelos segmentos;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 16 Os fiscais serão indicados pelos segmentos e registrados na Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição;

§ 17 Em caso de não indicação dos fiscais pelas entidades ou movimentos sociais, a Comissão Eleitoral poderá indicar integrantes de organizações não concorrentes e, devidamente credenciados para participar do pleito eleitoral;

§ 18 Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§ 19 Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos;

§ 20 Em caso de empate deverá haver, imediatamente, uma nova votação para desempate;

§ 21 Terminada a eleição, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Comissão Eleitoral para proclamação do resultado;

§ 22 Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado.

Art. 16 A Cédula de votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que concorrerão.

Parágrafo único. A Cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.

Art. 17 O representante (eleitor) credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 18 Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 19 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

Seção VI

Da Apuração, Impugnações e Proclamação do Resultado

Art. 20 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação;

§ 2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados;

§ 3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos;

Art. 21 Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleito serão:

- a) existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões de Saúde; e
- b) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 22 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Seção VII

Da Interposição de Recursos

Art. 23 O prazo para interposição de recurso

é de setenta e duas (72) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado a transgressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de setenta e duas (72) de prazo para responder à interposição dos recursos.

SUS



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CES-GO para providências quanto à homologação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 A Secretaria-Executiva do CES-GO deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 25 Caberá a Secretaria de Estado da Saúde custear todas as despesas referentes às atividades do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aprovado na Reunião Ordinária de 06/09/2016

Referências bibliográficas:

- Lei nº nº 8.142/1.990;
- Lei Estadual nº 18.865/2015;
- Resolução nº 453/2012-CNS;
- Resolução nº 502/2015-CNS;
- Resolução nº 02/2016-CES-GO;
- Decreto nº 5.839/2006.